



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 13/12/2022
[Signature]

DECRETO N° 18.159, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DE RESERVAS
LEGAIS EM ÁREAS VERDES NAS EXPANSÕES
URBANAS DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA,
EM ATENDIMENTO DA LEI FEDERAL NO 12.651,
DE 25 DE MAIO DE 2012.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao ofício 840/2022/SEMMA, protocolado sob o nº 574634, datado em 13 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO que a localização de um imóvel em perímetro urbano, sem a conversão do seu registro no cartório para imóvel urbano, não extingue as suas obrigatoriedades como imóvel rural, incluindo a necessidade de manutenção da Reserva Legal, conforme determina o Art. 19 da Lei Federal nº 12.651/2012,

CONSIDERANDO que, conforme o referido artigo, a partir do registro do imóvel como urbano no cartório de imóveis, a Reserva Legal é automaticamente extinta, a sua área seguirá a regulamentação local,

CONSIDERANDO o Art. 25 da Lei Federal no 12.651/2012, que estabelece como um dos instrumentos para o estabelecimento das Áreas Verdes Urbanas a transformação das Reservas Legais em Áreas Verdes nas expansões urbanas,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012 também estabelece como Área Verde Urbana os espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais,

CONSIDERANDO que é dos municípios a competência para a realização dos procedimentos de parcelamento do solo para fins urbanos, assim como a definição das Áreas Verdes e seu regime de proteção.

DECRETA:

Art 1º Ficam regulamentados como Áreas Verdes Urbanas, no município de Nova Venécia-ES, os espaços públicos ou privados, com predomínio de

Av. Vitória, 347, Centro, Nova Venécia - ES - CEP: 29.830-000, Fone: 3752-9001
www.novavenecia.es.gov.br e-mail: gabinete@novavenecia.es.gov.br



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 13/12/2022
[Signature]

vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo, no Código Municipal de Meio Ambiente e demais legislações do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.

Art 2º A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou posseiro da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovados segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 3º O poder público municipal contará, para o estabelecimento de Áreas Verdes Urbanas, com os seguintes instrumentos:

I - O exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001.

II - a transformação das Reservas Legais em Áreas Verdes nas expansões urbanas;

III - o estabelecimento de exigência de Áreas Verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura; e

IV - aplicação em Áreas Verdes de recursos oriundos da compensação ambiental.

Art. 4º O presente decreto regulamenta a transformação de Reservas Legais em Áreas Verdes Urbanas, conforme previsto na Lei Federal no 12.651/2012, na implantação de parcelamento do solo para fins urbanos.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA/ES, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.

[Signature]
André Wiler Silva Fagundes
Prefeito